

Primeiro- Ministro

Rec. n.º 5/ A/92

Proc.:I.P. 6/85

Data:12-03-1992

Área: A 3

ASSUNTO: SEGURANÇA SOCIAL - FUNCIONÁRIO DAS EX- COLÓNIAS - PENSÃO DE APOSENTAÇÃO - PAGAMENTO - RETROACTIVIDADE.

Sequência:

1. Pendem nesta Provedoria, há longos anos, dezenas de processos referentes a reclamações de pensionistas do Montepio de Moçambique (instituição de previdência social de utilidade pública) a que, até Junho de 1978, o governo português pagou a título de adiantamento, por conta do Estado de Moçambique, as respectivas pensões.
2. A partir de Junho de 1978 os referidos pensionistas não receberam mais qualquer pensão daquele tipo.
3. É sabido que aquelas pensões são de valor diminuto (cerca de Esc.: 640\$00, em média por cada pensão), perfazendo o pagamento total das mesmas, mensalmente, o reduzido montante de cerca de 1 800 contos.
4. Importa notar que tais pensões são devidas pelo facto de os correspondentes pensionistas (ex- funcionários públicos que exerceram funções na ex- colónia de Moçambique até à independência daquele território), terem sido obrigados, por diploma legal emanado do ex- Governo de Moçambique, a descontar nos seus vencimentos uma percentagem para o efeito.
5. Afigura- se, assim, manifestamente injusto que ex- funcionários obrigados a descontar para o Montepio de Moçambique se vejam privados das pensões a que têm direito, injustiça tanto maior quanto é certo tratar- se de pensões devidas a reformados, viúvas e órfãos.
6. E independentemente da questão - porventura controversa em termos de Direito Internacional e Sucessão de Estados - da incidência da obrigação de ser o Estado Português a assumir o pagamento das mesmas pensões, a verdade é que tais descontos ocorreram enquanto Portugal exercia a soberania em Moçambique.

Assim, em face do que precede, RECOMENDO que o Governo Português assuma o pagamento das pensões em causa, já que o longuíssimo período de contencioso com a República Popular de Moçambique, em relação ao assunto, ultrapassou todos os limites considerados aceitáveis.

O PROVIDOR DE JUSTIÇA

JOSÉ MENÉRES PIMENTEL